No.: 349/GMdF/IX/2026-09

Díli, 30 de setembro de 2026

Excelentíssimo

Senhor Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

Excelência,

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 8.º da Lei do Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, apresenta-se *infra* o cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o ano orçamental de 2027, ano no qual a transferência é feita, bem como para o ano orçamental precedente de 2027.

Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano orçamental de 2027	Montante (US Dólares) 540.507.778.00
Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano orçamental precedente (2026)	Montante (US Dólares) 543.331.077.00

O Rendimento Sustentável Estimado é calculado segundo as regras definidas no Anexo I da Lei do Fundo Petrolífero.

A análise da metodologia na qual se baseiam os cálculos do Rendimento Sustentável Estimado é incluída no Relatório da proposta de lei do Orçamento Geral do Estado para 2027.

De acordo com a alínea c) do artigo 8.º da Lei do Fundo Petrolífero, o Auditor Independente deverá certificar o montante do Rendimento Sustentável Estimado, pelo que se junta, em anexo, o relatório de certificação emitido em 30 de setembro de 2026.

Sem mais assunto de momento, aceite os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Ministra das Finanças

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

Shape the future
with confidence

Ernst & Young
9 The Esplanade
Perth WA 6000 Australia
GPO Box M939 Perth WA 6843

Tel: +61 8 9429 2222
Fax: +61 8 9429 2436
ey.com.au

Ms. Santina J.R.F. Viegas Carvalho
Ministro das Finanças
Torre do Ministério das Finanças, 10.º andar
Aitarak Laran
Díli, Timor-Leste

30 de setembro de 2026

Relatório Independente De Garantia De Fiabilidade Sobre O Cálculo Do Rendimento Sustentável Estimado ("Rse")

Âmbito

Fomos contratados pelo Ministro das Finanças da República Democrática de Timor-Leste ("Ministério das Finanças") em conformidade com a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto de 2005, Lei do Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro de 2011, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro de 2022, ("a Lei") para a realização de um trabalho de segurança razoável conforme definido nas Normas Internacionais de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, de ora em diante referido como o trabalho, em relação ao cumprimento pelo Ministério das Finanças, em todos os aspetos materiais, com os requisitos para o cálculo do Rendimento Sustentável Estimado ("RSE"), de acordo com os parágrafos I e II, do Anexo I da Lei para o ano a findar em 31 de Dezembro de 2027 ("Anexo I").

Responsabilidades do Ministério das Finanças

O Ministério das Finanças é responsável por o:

- Cálculo do RSE para o ano fiscal a findar em 31 de dezembro de 2027 em cumprimento com os requisitos estipulados no Anexo I da Lei
- Confirmar que a mensuração e avaliação dos pressupostos subjacentes que suportam o cálculo cumprem com os requisitos dos parágrafos IV e V do Anexo I da Lei e que todas as matérias relevantes são refletidas no cálculo do RSE
- Desenho, implementação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, manutenção de registos e efetuar as estimativas que sejam relevantes para o cálculo do RSE de acordo com o Anexo I da Lei, livre de distorções materiais devido a fraude ou erro.

Responsabilidades da EY

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião se o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos I e III do Anexo I da Lei no cálculo do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027, com base no trabalho realizado e na evidência obtida.

A member firm of Ernst & Young Global Limited
Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation

Shape the future
with confidence

O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista) "Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica", e pelos termos de referência acordados com o Ministério das Finanças para a realização deste trabalho em 20 de setembro de 2024. Esta Norma exige que o trabalho seja planeado e executado para obter uma garantia razoável de fiabilidade de que o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos II e I'I do Anexo I da Lei, no cálculo do Rendimento Sustentável Estimado ("RSE") para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2027, e para emitir o nosso relatório. A natureza, o tempo e a extensão dos procedimentos selecionados dependem do nosso julgamento profissional, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material no cálculo do RSE, quer devido a fraude ou a erro.

Entendemos que a prova obtida é suficiente e apropriada para proporcionar uma base razoável para a nossa opinião.

Gestão de Qualidade e independência

Mantivemos a nossa independência e confirmamos que cumprimos com os requisitos do Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e que temos as competências e a experiência necessárias para executar este trabalho.

Aplicamos igualmente a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1, Gestão da Qualidade para Firmas que Executem Auditorias ou Revisões de Demonstrações Financeiras, ou Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ou Serviços Relacionados e, como tal, projetamos, implementamos e operamos um sistema de gestão da qualidade incluindo políticas ou procedimentos documentados relativos ao cumprimento com requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Descrição dos procedimentos realizados

Os nossos procedimentos incluíram:

- A realização de entrevistas ao pessoal-chave para entendimento do processo de reporte do RSE, incluindo o processo de obter e preparar a informação para o cálculo do RSE
- A verificação se os critérios de cálculo foram corretamente aplicados de acordo com as metodologias descritas nos parágrafos II e I'I do Anexo 1 da Lei;
- A confirmação, com base numa amostra, que os dados usados para o cálculo do RSE estão de acordo com os da base de dados (ver limitação);
- A verificação das fórmulas usadas no cálculo do RSE e dos mapas de suporte;
- A realização de procedimentos de revisão analítica para apoiar na verificação da razoabilidade dos dados usados para calcular o RSE.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

Shape the future
with confidence

Ênfase - Limitaçõe inerente

O Ministério das Finanças prepara o cálcu o do RSE com base nos pressupostos subjacentes de acordo com as disposições dos parágrafos IV e V do Anexo I da Le . Alguns desses pressupostos têm por base informação previsiona fornecida ou obtida junto de terceiros (por exemplo, produção real e prevista e custos reais e orçamentados, através da informação fornecida pelo operador de joint ventures Bayu-Undan field através da Autoridade Nacional do Petróleo de Timor-Leste e a taxa de retorno de ongo prazo do Fundo Petrolífero, fornecida por consultores de investimentos independentes) e o nosso trabalho não inc ui a verificação da exatidão, o eritude ou va idade das informações obtidas de terceiras enticadas.

Segurança razoável s gnifica um nível de segurança elevado, mas não abso uto. A segurança abso uta é raramente alcançável como resu tado de fatores tais como: o uso de testes seletivos, as limitações inerentes ao controlo interno, o facto de que muitas das evidências que nos foram disponibilizadas serem persuasivas e não conclusivas, e o uso de julgamento profissional na reco ha e avaliação de provas e na formação das nossas conclusões com base nessas provas.

Opinião

Em nossa opinião, o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálcu o do Rendimento Sustentável Estimado para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027. O cálculo apresenta um Rendimento Sustentável Estimado de 540.507.778 de dólares americanos.

Restrições de uso

A informação contida neste relatório é unicamente para uso do Ministério das Finanças, de acordo com a carta compromisso datada de 20 de setembro de 2024, com o objetivo de expressar uma opinião se o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspetos materiais, com os requisitos dos parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cá cu o do Rendimento Sustentável Estimado para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027. Renunciamos a qualquer responsabilidade perante terceiros, para além do Ministério das Finanças, por qua quer fiabilidade neste relatório, ou para qualquer propósito diferente cadue e para o qual foi preparado.

Ernst & Young

Ernst & Young
Perth
Austra ia

A member firm of Ernst & Young Global Limited
Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation

No.: 349GMdF/IX/2026-09

Díli, 30 de setembro de 2026

Excelentíssimo

Senhor Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

Assunto: **Estimativa do montante em que ficará reduzido o Rendimento Sustentável Estimado nos exercícios orçamentais subsequentes**

Excelência,

Nos termos previstos na alínea b) do artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero, e alterada pela Lei nº 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, apresenta-se *infra* a redução do Rendimento Sustentável Estimado para os anos orçamentais a partir de 2027, em resultado da inscrição na Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2027 de uma transferência do Fundo Petrolífero no valor de US$1.890.879.049.00, montante que excede o valor do Rendimento Sustentável Estimado:

Ano orçamental	Valor do RSE nos anos orçamentais subsequentes ao Ano Orçamental, caso em 2027 seja feito um levantamento superior ao RSE (US$1.890.879.049)	Valor do RSE nos anos orçamentais subsequentes ao Ano Orçamental, caso em 2027seja feito um levantamento igual ao RSE (US$540.507.778)	Redução do RSE
2028	506.184.653	547.581.847	(41.397.194)
2029	512.809.410	554.748.394	(41.938.984)
2030	519.520.868	562.008.735	(42.487.867)
2031	526.320.164	569.364.096	(43.043.932)
2032	533.208.447	576.815.721	(43.607.274)
2033	540.186.880	584.364.871	(44.177.991)
2034	547.256.645	592.012.821	(44.756.176)
2035	554.418.937	599.760.864	(45.341.927)
2036	561.674.965	607.610.311	(45.935.346)
2037	569.025.958	615.562.489	(46.536.531)

Os cálculos foram realizados por técnicos especialistas do Ministério das Finanças, com base nas regras definidas no Anexo 1 à Lei do Fundo Petrolífero.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero, o Auditor Independente deverá certificar as estimativas da redução do Rendimento Sustentável Estimado, pelo que se junta, em anexo, o relatório de certificação emitido em 30 de setembro de 2026.

Sem mais assunto de momento, aceite os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Ministra das Finanças

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

Shape the future
with confidence

Ernst & Young
8 The Esplanade
Perth WA 6000 Australia
GPO Box M939 Perth WA 6843

Tel: +61 8 9429 2222
Fax: +61 8 9429 2436
ey.com/au

Ms. Santina J.R.F. Viegas Cardoso
Ministro das Finanças
Torre do Ministério das Finanças, 10.º andar
Aitarak Laran
Dili, República Democrática de Timor-Leste

30 de setembro de 2026

Relatório de Conclusões Factuais para o Ministro das Finanças da República Democrática de Timor-Leste relativas à redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado (RSE)

Escopo e propósito

Efetuámos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com o Ministério das Finanças da República Democrática de Timor-Leste ("Ministério das Finanças") (a "Parte Contratante"), com o objetivo de auxiliar o Ministério das Finanças a avaliar a exatidão do montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027 em conformidade com a alínea c) do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005 do Fundo Petrolífero, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, o Orçamento Geral do Estado e o Regime de Gestão das Finanças Públicas ("Lei"). Os relatório de conclusões factuais pode não ser adequado para outro propósito.

Restrições ao uso

O presente relatório destina-se exclusivamente ao uso da parte contratante e não se destina a ser e não deve ser usado por outras partes.

Renunciamos a qualquer responsabilidade perante terceiros, por qualquer perda ou responsabilidade que esses terceiros possam sofrer ou incorrer, decorrente de ou relacionada com ou de qualquer forma ligada com o conteúdo do nosso relatório, da entrega do nosso relatório a terceiros ou a confiança que terceiros depositem no nosso relatório.

Responsabilidades da parte contratante

A parte contratante reconheceu que os procedimentos acordados são apropriados para o propósito do nosso trabalho.

A member firm of Ernst & Young Global Limited.
Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation

Shape the future
with confidence

Responsabilidades do EY

Nós executamos os procedimentos acordados em conformidade com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400, Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados com Respeito a Informação Financeira. Um trabalho de procedimentos acordados consiste em executar os procedimentos acordados com a parte contratante, e reportar as conclusões, que são os resultados factuais dos procedimentos acordados. Não expressamos qualquer representação sobre a adequação ou a suficiência dos procedimentos acordados descritos abaixo seja para o propósito para o qual este relatório foi solicitado ou para qualquer outro propósito.

O presente trabalho de procedimentos acordados não é uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de segurança razoável. Caso tivéssemos efetuado procedimentos adicionais, outras matérias poderiam ter chegado ao nosso conhecimento que seriam reportadas a V. Exas.

Nossa independência e gestão de qualidade

Ao realizar o trabalho de procedimentos acordados, cumprimos com os requisitos de ética no Código de Ética para Contadores Profissionais emitido pelo Conselho Internacional de Normas de Ética para Contadores (Código de Ética). Não precisamos ser independentes para os fins deste trabalho. No entanto, cumprimos os requisitos de independência do Código de Ética que se aplicam a trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditoria financeira ou trabalhos de revisão.

A EY aplica a Norma Internacional de Gestão da Qualidade 1, que exige que concebamos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relativos ao cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Descrição dos procedimentos realizados

Executamos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a parte contratante sobre o montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027.

Nossos procedimentos e conclusões factuais

Os procedimentos foram efetuados exclusivamente com o objetivo de auxiliar o Ministério das Finanças a avaliar a exatidão do montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027. Os procedimentos efetuados e as conclusões factuais são como segue:

Shape the future
with confidence

Procedimentos efetuados	Conclusões factuais
1. Obtenção dos cálculos subjacentes ao apuramento do montante pelo qual o RSE[Nota 1] será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027, os quais suportaram o relatório ao Governo elaborado nos termos da alínea b) do artigo 9.1.º da Lei.	Obtivemos os cálculos subjacentes ao apuramento do montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027, os quais suportaram o relatório ao Governo elaborado nos termos da alínea b) do artigo 9.1.º da Lei.
2. Resumo do montante pelo qual o RSE será reduzido para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero, em resultado dos cálculos obtidos no procedimento 1.	Resumimos, no Apêndice A, o montante pelo qual o RSE será reduzido, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027, em resultado dos cálculos obtidos no procedimento 1.
3. Conciliação da metodologia subjacente aos cálculos obtidos no procedimento 1 com a metodologia adotada no cálculo do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027, de acordo com os parágrafos I e III do Anexo I da Lei previamente obtido pela EY como parte do trabalho de garantia de fiabilidade cujo respetivo relatório foi emitido em 30 de setembro de 2026. Reporte de quaisquer exceções encontradas.	A metodologia de cálculo subjacente aos cálculos obtidos no procedimento 1 estão em conformidade com a metodologia adotada no cálculo do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027, de acordo com os parágrafos I e II do Anexo I da Lei previamente obtido pela EY como parte do trabalho de garantia de fiabilidade cujo respetivo relatório foi emitido em 30 de setembro de 2026. Não foram identificadas quaisquer exceções.
4. Obtenção do valor proposto da transferência do Fundo Petrolífero, que consiste num valor em excesso do RSE calculado pelo Ministério das Finanças para efeitos do Orçamento do Ano Fiscal de 2027 e reconciliação do valor com o cálculo obtido no procedimento 1.	Obtivemos do Ministério das Finanças o valor proposto da transferência do Fundo Petrolífero, o qual ascende a 1.890.879.049 de dólares americanos. Conciliámos o valor da transferência proposta, no montante de 1.890.879.049 de dólares americanos, com os cálculos obtidos no procedimento 1.

A member firm of Ernst & Young Global Limited
Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation

Shape the future
with confidence

Procedimentos efetuados	Conclusões factuais
5. Recálculo do montante da redução no RSE, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência proposta pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027.	Efetuámos o recálculo do montante da redução no RSE, para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da transferência proposta pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027. Não foram identificadas quaisquer exceções.

Nota 1 - O RSE para um determinado ano fiscal é calculado em 3% do valor total estimado do Fundo Petrolífero ao fim do ano fiscal anterior acrescido do valor presente líquido das "receitas futuras de receitas petrolíferas" utilizando uma taxa de desconto igual aos retornos futuros de investimentos do Fundo Petrolífero. Com a interrupção da produção no campo de Bayu-Undan em 2025, estima-se que as futuras receitas provenientes diretamente de atividades de produção de petróleo após 2025 sejam nulas. O RSE para o ano findo em 31 de dezembro de 2027 é de US$ 540.504.778.

Ernst & Young

Ernst & Young
Perth
30 de setembro de 2026

A member firm of Ernst & Young Global Limited
Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation

Shape the future
with confidence

Apêndice A

A tabela abaixo resume a redução ao RSE para os anos a findar em 31 de dezembro de 2028 até 31 de dezembro de 2037, em resultado da proposta transferência pelo Fundo Petrolífero de um valor em excesso do RSE para o ano a findar em 31 de dezembro de 2027.

RSE para os anos fiscais de 2028 a 2037 assumindo:

	A proposta de transferências do Fundo Petrolífero em 2027 no valor de 1.890.879.049 de dólares americanos	A proposta de transferências do Fundo Petrolífero em 2027 no valor de 540.507.778 de dólares americanos	Redução do RSE
Ano fiscal	de dólares americanos	de dólares americanos	de dólares americanos
31 de dezembro de 2028	506.184.653	547.581.847	(41.397.194)
31 de dezembro de 2029	512.809.410	554.748.394	(41.938.984)
31 de dezembro de 2030	519.520.868	562.008.735	(42.487.867)
31 de dezembro de 2031	526.320.164	569.364.096	(43.043.932)
31 de dezembro de 2032	533.208.447	576.815.721	(43.607.274)
31 de dezembro de 2033	540.186.880	584.364.871	(44.177.991)
31 de dezembro de 2034	547.256.645	592.012.821	(44.756.176)
31 de dezembro de 2035	554.418.937	599.760.864	(45.341.927)
31 de dezembro de 2036	561.674.965	607.610.311	(45.935.346)
31 de dezembro de 2037	569.025.958	615.562.489	(46.536.531)

A member firm of Ernst & Young Global Limited
Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation

No. 350/GM/IX/2026-09

Dili, 30 September 2026

Michael Hoang
Partner
Ernst & Young
11 Mounts Bay Road
Perth WA 6000

Dear M. Hoang,

In connection with your agreed-upon procedures engagement for the Ministry of Finance of the Democratic Republic of Timor-Leste ("the Ministry of Finance") to report factual findings for the purpose of assisting the Ministry of Finance and the Government of Democratic Republic of Timor-Leste ("the Government") in assessing the accuracy of the amount by which the ESI for the years ending 31 December 2028 to 31 December 2037 will be reduced as a result of the transfer from the Petroleum Fund of an amount in excess of the ESI for year ending 31 December 2027 in accordance with Article 9(c) of the Petroleum Fund Law No. 9/2005 dated 3 August 2005, as amended by Law No. 12/2011 dated 28 September 2011 and Law No. 2/2022, dated 10 February 2022, the General State Budget and Public Financial Management Framework ("the Law") ("Subject Matter"), we make the following representations, which are true to the best of our knowledge and belief.

We acknowledge that, as members of management of Ministry of Finance, we are responsible for the preparation, presentation and overall accuracy of the Subject Matter on which the agreed-upon procedures were performed. We are not aware of any misstatements or omissions in the Subject Matter on which the agreed-upon procedures were performed.

We also acknowledge that the agreed-upon procedures are appropriate for our purposes.

We have provided to you all relevant information, including reports prepared by internal audit, related to the Subject Matter as well as access to personnel, facilities and records as agreed upon in the engagement agreement for you to perform the agreed-upon procedures.

We understand that your agreed-upon procedures engagement was conducted in accordance with *International Standard on Related Services 4400 (Revised)*. We understand that an agreed-upon procedures engagement is substantially less in scope than an assurance engagement, the objective of which would be the expression of an opinion or conclusion on the Subject Matter. We also understand that evaluation of the findings in the agreed-upon procedures report ("AUP Report") is the responsibility of the user(s) of the AUP Report.

We have disclosed to you (1) all known matters contradicting the Subject Matter and (2) any communications from regulatory agencies, legal counsel or others affecting the Subject Matter including communications received up to the date of this letter.

We have no knowledge of any fraud or suspected fraud involving (1) management, (2) employees who have significant roles in the Entity's processes and procedures relating to the Subject Matter or (3) others in which the fraud is reasonably likely to have a material effect on the accuracy or presentation of the Subject Matter. We have no knowledge of any allegations of improprieties or instances of non-compliance with laws and regulations that may affect the Subject Matter, including fraud or suspected fraud

(regardless of the source or form and including without limitation, any allegations by "whistleblowers"), which are likely to result in a misstatement of the Subject Matter.

No events or transactions have occurred since 30 September 2026 or are pending that would have an effect on the Subject Matter.

With respect to the publication of the AUP Report on our website, we acknowledge that:

(1) we will notify you before we plan to do so;

(2) we are responsible for the electronic presentation of the AUP Report;

(3) we will ensure that the electronic version of the AUP Report on the website will be identical to the final signed hard copy version and will be the final version and in the form that you provided to us for this purpose;

(4) we have assessed the controls over the security and integrity of the data on the web site and that adequate procedures are in place to ensure the integrity of the information published; and

(5) we will not present extracts of the AUP Report. Only the full AUP Report will be published.

Yours sincerely,

Santina J.R.F. Viegas Cardoso
Minister of Finance

No. 350/GM/IX/2026-09

Dili, 30 September 2026

Michael Hoang
Partner
Ernst & Young
9 The Esplanade
Perth WA 6000

Dear Mr. Hoang,

This letter of representations is provided in connection with your reasonable assurance engagement in relation to the Estimated Sustainable Income ("ESI") calculation for the fiscal year ending 31 December 2027 has been calculated, in all material respects, in accordance with paragraphs II and III of Schedule 1 of the Petroleum Fund Law No. 9/2005 dated 3 August 2005, as amended by Law No. 12/2011 dated 28 September 2011 and Law No. 2/2022 dated 10 February 2022 (the "Schedule 1 of the Petroleum Fund Law").

We understand that your engagement was undertaken in accordance with *ISAE 3000: Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information* and was, therefore, designed primarily for the purpose of expressing a conclusion on compliance of the ESI calculation with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

We recognise that obtaining representations from us concerning the information contained in this letter is a significant procedure in meeting the requirements of *ISAE 3000 (Revised): Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information* enabling you to form a conclusion as to whether
in your opinion the Ministry of Finance has complied, in all material respects, in accordance with the requirements under paragraphs II and III of Schedule 1 of the Petroleum Fund Law in calculating the ESI for the year ending 31 December 2027.

We further understand that your tests of our records and performance of other procedures were limited to those that you considered necessary for that purpose.

Certain representations in this letter are described as being limited to matters that are material. Items are considered material, regardless of size, if they involve an omission or misstatement of the Subject Matter that, in the light of surrounding circumstances, makes it probable that the judgment of a reasonable person relying on the information would be changed or influenced by the omission or misstatement.

Accordingly, we make the following representations in relation to our responsibilities in preparing the Report which are true to the best of our knowledge and belief:

A. Report and Records

1. We acknowledge that, we, the Ministry of Finance, are responsible for the preparation, presentation and overall accuracy of the calculation of the ESI in accordance with the Criteria and for selecting the Criteria. We also acknowledge

that we are responsible for determining that such Criteria are appropriate for our purposes.

2. We believe effective internal controls and adequate records have been established and maintained to facilitate the preparation of reliable documentation related to the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law, (including for the prevention and detection of material misstatement whether due to error or fraud) upon which EY has relied for the purposes of this engagement. We are not aware of any deficiencies in the design or operation of the Company's internal controls that would materially affect the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law. We do not have any concerns which we have not communicated to you in the course of your engagement related to deficiencies in the design or operations of internal controls that are outside of our operational or financial control and would materially affect the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

3. We acknowledge our responsibility for retaining records for calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with the Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

B. Fraud and Error

1. We have no knowledge of any fraud or suspected fraud involving (a) management, (b) employees who have significant roles in the Ministry's processes and procedures relating to the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law or (c) others in which the fraud is reasonably likely to have a material effect on the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law. We have no knowledge of any allegations of improprieties, including fraud or suspected fraud (regardless of the source or form and including without limitation, any allegations by "whistleblowers"), which are likely to result in a misstatement of the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

2. There were no unadjusted material differences identified during the preparation of the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law that have not been communicated to EY.

C. Compliance with Laws and Regulations

1. We have disclosed to you any instances of non-compliance with laws and regulations that may affect the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

2. There have been no instances of non-compliance with requirements of regulatory authorities that are reasonably likely to have a material effect on the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

3. There have been no communications from regulatory agencies concerning non-compliance that are reasonably likely to have a material effect on the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

4. We have disclosed to you any communications from regulatory agencies or others affecting the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law, including communications received between the end of the period addressed in our Report and the date of the EY assurance report.

D. Completeness and Accuracy of Information

1. The information provided to you is a fair representation of the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

2. We have made available to you those relevant records and related data, other information, explanations and assistance necessary for the conduct of your assurance engagement. We have given you access to all key staff in our organization relevant for your assurance engagement.

3. We have disclosed to you all known matters contradicting the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

4. There are no uncorrected misstatements impacting the calculation of the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

5. The basis of assumptions, estimates, models, methodologies and the appropriateness of the measurement processes, used in determining the ESI for the fiscal year ending 31 December 2027 has been assessed as appropriate and accurate. We believe that significant assumptions used in making any material estimates are reasonable.

6. The systems relied upon by you when performing your assurance engagement are designed to capture and report complete and accurate data.

7. Petroleum wealth and sustainable income have been calculated in accordance with Schedule 1 of the Petroleum Fund Law.

8. We understand that any withdrawal of funds in excess of the calculated ESI will reduce the Petroleum Wealth and potentially impact future sustainable income.

9. We also understand that the impact of any tax or other refunds paid out directly from the Petroleum Fund or by reducing future Article 6 receipts will reduce the Petroleum Wealth and potentially impact suture sustainable income. We confirm that at this date we have no knowledge of such tax or other refunds.

10. We acknowledge that certain assumptions underpinning the ESI calculations are based on forecast information provided or obtained from third parties (e.g. actual and forecast production and actual and budget costs from information provided by the Autoridade Nacional do Petróleo of Timor-Leste and the long-term return of the

Petroleum Fund as provided by an independent investment advisor) and that your engagement did not extend to verifying the accuracy, completeness or validity of the third party information.

E. Independence

1. We are not aware of any items which we consider may affect your ability to remain independent. We understand that you have similarly undertaken appropriate enquiries to verify that you are compliant with your independence obligations.

F. Subsequent Events

There have been no material events subsequent to the best of our knowledge, which require adjustment to the calculation of ESI for the fiscal year ending 31 December 2027, other than those brought to your attention and already updated.

G. Electronic Presentation of the Report

1. With respect to the publication of the Reasonable Assurance Report on our website, we acknowledge that:

 a) we are responsible for the electronic presentation of the Reasonable Assurance Report;

 b) we will ensure that the electronic version of the assured Reasonable Assurance Report and the EY assurance report on the website will be identical to the final signed hard copy version;

 c) we have assessed the controls over the security and integrity of the data on the web site and that adequate procedures are in place to ensure the integrity of the information published; and

 d) we will not present the EY assurance report on the full Report with extracts only of the full Report.

Yours sincerely,

Santina J.R.F. Viegas Cardoso
Minister of Finance